

## **LEI Nº 4.817 DE 23 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o  
Município de  
Getúlio Vargas  
através do Poder  
Executivo a firmar  
convênio com a  
SOCIEDADE  
BENEFICENTE  
JACINTO GODOI e  
dá outras  
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio  
Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar  
convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO  
GODOI, com a finalidade de concessão de  
abrigamento/internação de pacientes idosos, inválidos, com  
idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, conforme  
encaminhamento realizado pelo Município ou por  
determinação judicial, de acordo com a minuta Termo de  
Convênio anexa.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a  
repassar à Sociedade Beneficente Jacinto Godoi o valor de um  
salário mínimo e meio mensal por paciente abrigado.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do convênio  
será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,  
podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da  
presente Lei correrão à conta da seguinte dotação  
orçamentária:  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
08244000302.056 - Manutenção do Fundo Municipal de  
Assistência Social  
3.3.90.32.00.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição  
Gratuita

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de  
maio de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA ABRIGAMENTO DE IDOSOS  
ENTRE O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS E A  
SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI Nº .....**

Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Engº. Firmino Girardello, 85, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI**, inscrita no CNPJ sob nº 89.428.825/0001-15, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.141, no Município de Erechim, RS, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu presidente, Senhor ALCIDES BENINCÁ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 094.291.669-72, RG nº 5027243517, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, amparados na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, a concessão de abrigo às pessoas idosas, inválidas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em quartos coletivos para no máximo 04 (quatro) pessoas, que não possuam outra renda a não ser o benefício do INSS (conforme estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social), sem bens e sem familiares que possam sustentá-los, idosos estes que residam no Município de Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA**

**SEGUNDA**

Fica a encargo do Município de Getúlio Vargas:

1. Fazer o encaminhamento e acompanhamento para abrigamento da pessoa idosa ou inválida, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, após avaliação sócio-econômica a ser efetuada pela Assistência Social da Prefeitura Municipal e concordância do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.
2. Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor de 01 (um) salário mínimo e meio nacional vigente por residente abrigado.
3. Em conjunto com a CONVENENTE, encaminhar e acompanhar as solicitações de auxílio ao INSS dos abrigados.
4. Dar ciência ao abrigado de que, em recebendo ou vir a

receber benefício do INSS, deverá repassar à CONVENIENTE o valor mensal de 70% (setenta por cento) de um salário mínimo nacional, sendo facultado o repasse integral do valor, se assim desejar e manifestar por escrito.

5. Caso o abrigado autorize somente o repasse de 70% (setenta por cento) do seu benefício quando este for equivalente a um salário mínimo, o Município de Getúlio Vargas completará a diferença com pagamento juntamente com o valor estipulado no item 2 (dois) desta Cláusula.

6. Fica a cargo do Município de Getúlio Vargas o pagamento de medicamentos, atendimentos especializados, fraldas descartáveis e outros materiais de enfermagem que o abrigado precisar e não for disponível no SUS - Sistema Único de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica a encargo da Sociedade Beneficente Jacinto Godoi:

1. A CONVENIENTE terá como obrigação dar abrigo e demais atendimentos, conforme estabelece o Estatuto da Sociedade.

2. Além do estabelecido no item anterior, deverá oferecer opções de arte, lazer, esporte ou exercícios orientados.

3. A alimentação deverá ser fornecida de conformidade com orientação de nutricionista.

4. Permitir o acompanhamento periódico de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A concessão de abrigo somente poderá ser feita quando encaminhada diretamente pelo Município de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O abrigamento dependerá da existência de vaga a ser confirmada pela administração da Sociedade Beneficente Jacinto Godoi.

### **CLÁUSULA**

### **SÉTIMA**

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Primeira correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08244000302.056 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.32.00.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA**

### **OITAVA**

O presente Convênio ficará suspenso até que haja o saneamento das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da

legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 1º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

#### **CLÁUSULA**

#### **NONA**

Este Convênio poderá ser denunciado:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa a parte que se julgar prejudicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes convenientes, reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA**

#### **DÉCIMA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional com repasse de subvenção, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
BENEFICENTE  
Prefeito Municipal.  
GODOI,

Convenente.

SOCIEDADE  
JACINTO